



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1028/2022

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR VALORIZAÇÃO DIFERENCIADA PARA O CARGO DE FISCAL TRIBUTARIO, EM ATENDIMENTO AO TCE-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar tabela salarial, diferenciada, para o cargo de Fiscal de Tributo do Município, em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

§1. A valorização criada por esta lei contemplara apenas os servidores efetivos para o cargo de Fiscal Tributário que estejam exercendo suas funções no âmbito do Município de Macuco.

§2. Os servidores cedidos para os outros Municípios e ou afastado de suas funções de Fiscalização Tributaria, terá seu vencimento contemplado pela lei Municipal n. 1016/21, Grupo III, do anexo I, respeitado seu tempo de ingresso, e crescimento na carreira.

Art. 2º - A tabela de vencimentos do Fiscal Tributário respeitará a formação acadêmica e tempo de ingresso, constante do anexo I da presente lei, como apresso:

I – 1º grupo: formação acadêmica de ensino médio;

II – 2 grupo: formação acadêmica de nível superior.

§1 . Os servidores que fizeram concurso publico para o cargo de Fiscal de Tributos, e que na promulgação desta lei, possuam a formação acadêmica de Nível Superior, passam a ter seu vencimento constante ao grupo 2 desta lei, respeitado a sua data de admissão.

§2. Os servidores efetivos de Fiscal de Tributário que ainda não tenham a formação acadêmica de nível de Superior na área, e que venha obter no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

curso de sua efetivação, deverão ingressar com processo administrativo, solicitando a mudança no seu vencimento, equiparado ao grupo 2.

§3. Fica o Município de Macuco obrigado a exigir, para ingresso de novos cargos de Fiscal Tributário, a formação mínima de Nível Superior.

§4. A formação acadêmica de Nível Superior que irão compor para a valorização e ingresso para o cargo de Fiscal Tributário são as seguintes: Administração ou equiparado, Ciências Contábeis, Direito, Ciências Econômicas e Politécnico em área correlata.

Art. 3º – Fica criada gratificação de produtividade para o cargo de Fiscal de Tributos efetivos, de até 100% do vencimento do servidor, deste que o cumpra os requisitos, previstos através de instrumentos normativos a serem exarados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam criados 2 (dois) cargos efetivos de Fiscal Tributário, ingresso por concurso público, com formação mínima de Nível Superior nas áreas prevista nesta lei.

Art. 5º - Ficam criada novas atribuições do cargo efetivo de Fiscal Tributário, constante no anexo II desta lei.

Art. 6º- Aos servidores contemplados nesta lei fica resguardado todos os direitos e vantagens constantes no Estatuto dos Servidores Municipais de Macuco, assim como o reajuste anual previsto pela lei Municipal n. 1016/21.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder alteração na lei orçamentária anual para adequação desta nova despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2022.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

ANEXO I

Grupo - I	INGRESSO	5	10	15	20	25	30	35
Referencia	A	B	C	D	E	F	G	H
Valor	R\$1.440,00	R\$1.512,00	R\$1.587,60	R\$1.666,98	R\$1.750,33	R\$1.837,85	R\$1.929,74	R\$ 2.026,22

Grupo II

Referencia	A	B	C	D	E	F	G	H
Valor	R\$2.160,00	R\$2.268,00	R\$2.381,40	R\$2.500,47	R\$2.625,49	R\$2.756,77	R\$2.894,61	R\$3.039,34



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Anexo II

Descrição Sumária

Fiscaliza tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública municipal e da economia popular.

Descrição Detalhada

Fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas.

Autua, notifica e intima os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à prefeitura municipal.

Elabora relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas.

Autua e notifica os contribuintes que cometeram infrações e informa-os sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da lei.

Mantém-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações

Escolaridade: Curso de Nível Superior na Área administração ou equiparado, ciência contábil, direito, ciências econômicas e politécnico em área correlata.

Experiência: conhecimentos da legislação específica e básicos de informática.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria para tomada de decisões; recebe instruções e supervisão do superior imediato.

Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento, exercendo o trabalho de fiscalização.

Esforço Mental: constante.

Esforço Visual: constante.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações de caráter sigiloso, de acordo com a sua área de atuação.

Responsabilidade/Patrimônio: lida com recursos de forma indireta, provenientes da aplicação das multas.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: primordial, com relação a sua atuação na fiscalização dos tributos.

Responsabilidade/Supervisão: nenhuma.

Ambiente de Trabalho: está sujeito a trabalho externo e a contato direto com os municípios.